

24

LEI Nº 29/72

Institui a Unidade Fiscal (UF) e dá outras providências;

O PREFEITO MUNICIPAL DE TURIUBA

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE TURIUBA APROVOU E EM SANÇÃO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º Fica instituída e definida a Unidade Fiscal, no Município de Turiuba.

§ 1º Para os fins previsto neste artigo, a Unidade Fiscal é a representação em cruzeiros, de um determinado valor;

§ 2º Fica fixado em Cr\$ 376,80 (Trezentos e setenta e seis cruzeiros e oitenta centavos), o valor da Unidade Fiscal;

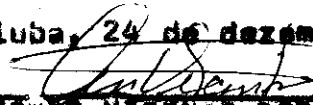
Artigo 2º O salário Mínimo, utilizado como indicativo de cálculo de tributos, tarifas, rendas e penalidades pecuniárias, previstos na legislação tributária, tarifária, de portagens e outras, do Município, inclusive de Administração indireta, será substituído pela Unidade Fiscal;

§ 1º O valor da Unidade Fiscal será obrigatoriamente, corrigido no mês de Dezembro de cada ano a partir de 1975, para vigorar no exercício seguinte, por Decreto do Executivo;

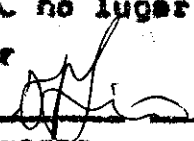
§ 2º Utilizar-se-á como Índice para a correção de que trata o parágrafo primeiro deste artigo, o que for estabelecido para o terceiro trimestre de ano anterior, em Portaria do Ministro Chefe de Secretaria do Planejamento da Presidência da República, com vigência para o primeiro trimestre do exercício no qual vigorará a Unidade Fiscal Corrigida.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Turiuba, 24 de dezembro de 1973.


ANTÔNIO VICENTE DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada por Afixação no lugar de costume na data supra e registrada nesta secretaria


SEBASTIÃO ARAÚJO
SEC. AUX. DE CUN. JURÍDICO